

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro-RS.

PROC. N.º 109/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS., autuo a  
presente reclamação apresentada por JORGE ODIR DOS SANTOS,  
reclamante contra  
TRANSPORTADORA MONTENEGRO, reclamada.

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal. atras., 13º sal. prop (11/72) e (1/12) de 73;  
FGTS., hor. extras.

qk

~~1914 07.02.73~~  
~~Hora 13.45~~  
~~Paula~~

~~Dia 22-02-73~~  
~~Hora 14.10~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 109193  
Em 29/01/73

ek

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JORGE ODIR DOS SANTOS

motorista (Reclamante) solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua Monteiro Lobato, 19, s/nº - Montenegro  
54.827 Série 268 - não possui CPF. portador da C.P. - N.º  
TRANSPORTADORA MONTENEGRO  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na rua Ramiro Barcellos, nº 1850-N/C.  
(Rua e número)

Trabalhou para a reclamada de 8.02.72 até 22.01.73, data em que se afastou do trabalho.

- Recebia Cr\$ 300,00 mensais.
- Não recebeu o 13º salário de 1972
- que trabalhara, em média 15 horas diárias:

RECLAMA:

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| - Salários atrasados.....               | Cr\$ 275,00                        |
| - 13º salário proporcional (11/12)..... | Cr\$ 275,00                        |
| - 13º salário proporcional (1/12) ..... | Cr\$ 25,00                         |
| - FGTS .....                            | Cr\$ a calcular                    |
| - Horas extras .....                    | Cr\$ a calcular                    |
|   | <u>SUB-TOTAL ..... Cr\$ 575,00</u> |
| - Retificação CP.....                   |                                    |

O reclamante ficou ciente da designação de audiência do próximo dia (07) sete de fevereiro de 1973, às (13,45) treze e quarenta e cinco horas. Podendo nessa oportunidade, trazer provas testemunhais, estas no máximo em número de três (3)! O seu não comparecimento importará no arquivamento do feito.

Jorge Odir dos Santos  
Jorge Odir dos Santos-reclamante

Maurício Fortes  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Cerúncio que foi recebido em 07 de fev. de 73 às 13:45  
horas para a realização da audiência, e, nesta data, foi cientificado  
o recte. e exp. Notificação à reclda. através de AR.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de janeiro

1973

RECEBI:

*George John dos Santos*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

**PROC. Nº 109/73**

SR. **TRANSPORTADORA MONTENEGRO - rua Ramiro Barcellos, nº 1850-N/C.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JORGE ODIR DOS SANTOS**

Reclamado **TRANSPORTADORA MONTENEGRO**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro- RS.** na rua

**Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **s/nº**, no dia **sete**

( **07** ) do mês de **fevereiro 1973**, às **treze e quarenta e** (**13:45**) horas, **cinco**

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **devendo V. S.<sup>a</sup> apresentar p nº do CGC ou CPF.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**A cópia da reclamatória segue anexa.**

**Montenegro** 29 de **janeiro** de 19 **73**

  
**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe de Secretaria

qk

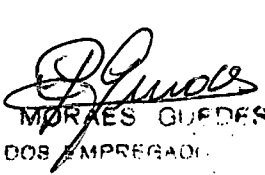


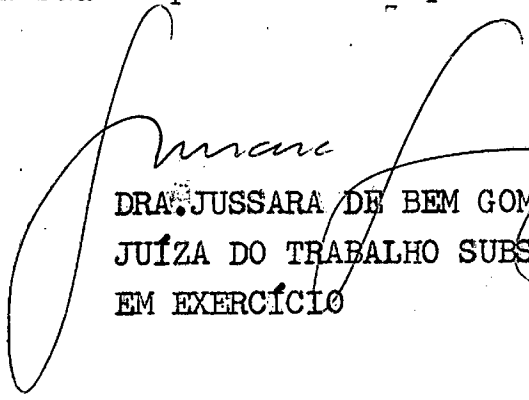
4  
107

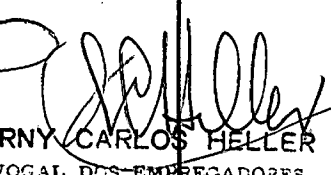
PROCESSO Nº 109/73.....

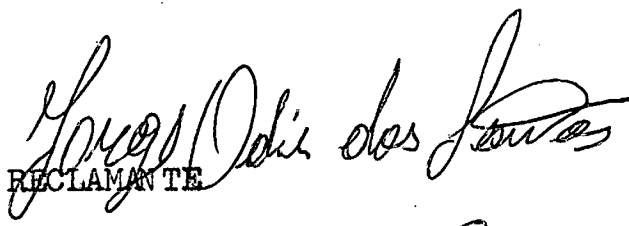
Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JORGE ODIR DOS SANTOS, reclamante, e TRANSPORTADORA MONTENEGRO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários atrasados, 13º salário, FGTS e horas extras. Presente o reclamante, ausente a reclamada, à qual não são aplicadas as penas de revelia e confissão uma vez que não comprovada ficou sua citação em face da não devolução do AR; determinando a seguir, a presença fosse designada nova audiência para o dia 22 de fevereiro às 14,10 horas, ficando ciente o reclamante, devendo a reclamada ser citada através do Oficial de Justiça. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUA  
EM EXERCÍCIO

  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

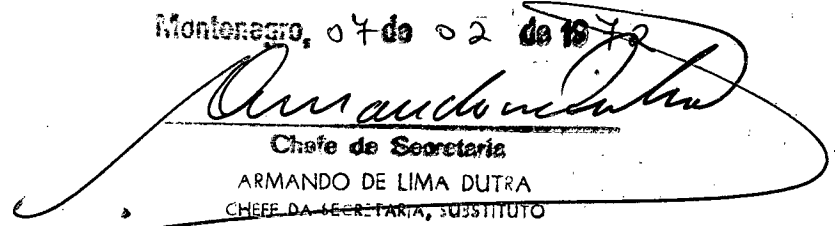
  
RECLAMANTE

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede, através do Sr. Cf. de Justiça Dou fé.

Montenegro, 07 de 02 de 1972



**Chefe de Secretaria**

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 109/73

NOTIFICAÇÃO

SR. ~~TRANSPORTADORA MONTENEGRO~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JORGE ODIR DOSSANTOS**

Reclamado **TRANSPORTADORA MONTENEGRO**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **(22) vinte e dois** ( 22 ) do mês de **fevereiro/1973**, às **quatorze e dez** ( 14,10 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de recalcantória trabalhista.**

**Montenegro** \_\_\_\_\_ **07** de **fevereiro** \_\_\_\_\_ de 19 **72**

Recebido  
em 14-02-73  
Alfredo F. de Souza  
on 11.16 hr.

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO**

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 11 horas e 16 minutos, no endereço mencionado, e sendo aí, após ter recebido a referida notificação, assinou a contra fé, na pessoa de seu proprietário, SR. ALFREDO FRANCISCO DA CRUZ.  
Montenegro, 14 de fevereiro de 1973.

*Jary de Castro Aranda*  
Jary de Castro Aranda.  
Oficial de Justiça Substº.

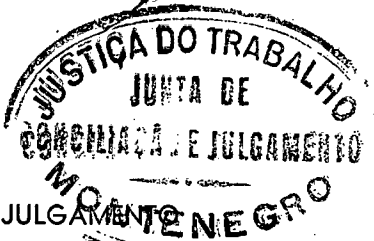
A presente folha contém 1 documentos.

Jorge Odir dos Santos  
Proc. nº 109/73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35028

Natureza da correspondência Notif. audien. dia 7.2.73-às 13:45hrs.

TRANSPORTADORA MONTENEGRO

Destinatário

Rua Ramiro Barcellos, nº 1850 - Montenegro

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 19 de 02 de 1973

*[Signature]*  
Destinatário





6  
125

PROCESSO Nº...109/73.....

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14,55 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE

ODIR DOS SANTOS, reclamante, e TRANSPORTADORA MONTENEGRO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários atrasados, 13º salário proporcional, FGTS, horas extras, retificação na C.P. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Alfredo Francisco da Cruz. Abertos os trabalhos, as partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$250,00 no dia 27 do corrente mês, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com o reclamado. A Junta homologou. Custas de R\$25,00 pelo reclamante, dispensadas e dispensados os emolumentos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Dra. Jussara de Bem Gomes*  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTA

*Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Jorge Odir dos Santos*  
Reclamante

*Alfredo Francisco da Cruz*  
Reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o

prazo para pagamento do acordo  
de fls.

DOU FÉ. Montenegro, 28-02-73

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Na data, faço estes autos conclu-  
zidos Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 28/02/1973

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE MANDADO DE  
CITAÇÃO.

Data supra.

*Jussara de Bem Gomes*  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho, Substituta

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o competente H.  
de Citação.

DOU FÉ. Montenegro, 1º-3-73

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7  
92

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de "ACORDO" .....  
na forma abaixo:

O Doutora **JUSSARA DE BEM GOMES** ..... Juiz do Trabalho  
Presidente da **Substª** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** .....

MANDO ao Oficial de Justiça, **Substª**, Sr. **JAY DE CASTRO ARANDA** .....

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **JORGE ODIR** .....

**DOS SANTOS** ....., em seu cumprimento, cite a **TRANSPORTADORA** .....

**MONTENEGRO** ....., com endereço **na rua Ramiro Barcellos** .....

**nº 1850- nesta Cidade** ..... para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. **250,00** .....

(**Duzentos e cinquenta cruzeiros** .....

correspondente **ao principal** ..... devidos no processo

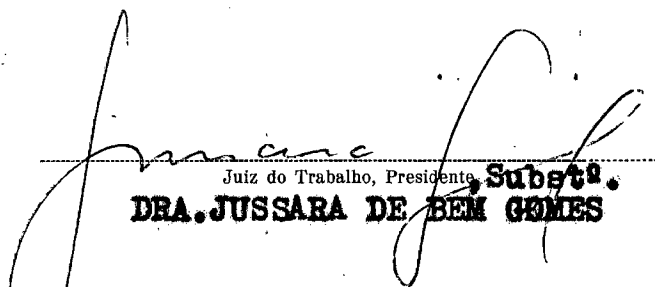
n.º **109/73** / .....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Em **Montenegro**, de **1º de março** de **1973** .....

Eu, **Quissela Kuhn, Auxiliar de Portaria PJ-12** ....., datilografei,

e eu,  **Armando de Lima Dutra** ....., Chefe da Secretaria, subscrevi.

  
Juiz do Trabalho, Presidente, **Substª**.  
**DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

*Alfredo F. da Cruz  
em 7 de Março 1973  
as 18 h.*

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ ..... (.....),

correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente, me dirigi no dia de hoje, às 18 horas, ao endereço mencionado e sendo aí, citei a firma-executada, na pessoa de seu Proprietário, SR. ALFREDO F. DA CRUZ, o qual após receber a citação assinou a contra-fé. MONTENEGRO, aos 19 dia de março de 1973.

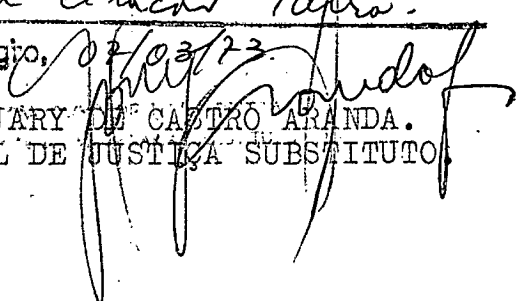
  
JARY DE CASTRO ARANDA  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, virtu deota

por solicitações da secretaria,  
elevevo a citação retro.

DOU FÉ. Montenegro, 07/03/73.

  
JARY DE CASTRO ARANDA.  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.



*Handwritten mark*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 07 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JORGE ODIR DOS SANTOS,  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado TRANSPORTADORA MONTENEGRO, por seu Prop. Alfredo F. da Cruz,  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado  
~~XXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros)  
relativa a o Processo JCJ nº 109/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria **Substº.**  
**Armando de Lima Dutra.**

*Jorge Odir dos Santos*  
Reclamante  
**Jorge Odir dos Santos.**

*Luiz Carlos da Cruz*  
P/ Reclamado  
**Luiz Carlos da Cruz.**

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceram perante esta secretaria, o reclamante e reclamado, sendo que o segundo efetuou o pagamento na importância de CR\$250,00 ao primeiro, conforme termo de pagamento retro, consoante ata de fls. 6.-

MONTENEGRO, 07 de março de 1953.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07/03/53

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Carlos Edmundo Blauth*  
ARQUIVE SE  
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO